



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO
Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN

ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA PRATO FÁCIL

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
Processo nº: 0026.006627/2023-81				
Nome/Razão Social: P V DR M RODRIGUES LTDA / PREDILETA				
CNPJ nº: 45.615.169/0001-94				
Endereço: Rua Vicente Rondon , Nº 4437		Bairro: Rio Madeira		
Município: Porto Velho		CEP: 76821-490	Fone:	
Responsável: Paulo Vitor de Moraes Rodrigues				
Área de Abrangência:				
☒ Residencial				
☐ Industrial				
☐ Rural				
2. ÁREA DE ATENDIMENTO/REFEITÓRIO				
ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
	PARÂMETRO RDC 216/2004	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
2.1 - Revestimentos de piso, parede e teto devidamente conservado;	Item 4.1.3	X		
2.2 - Portas e janelas ajustadas aos batentes;	Item 4.1.4	X		
2.3 - Ralos sifonados com grelha que possibilite o fechamento;	Item 4.1.5	X		
2.4 - Ausência de objetos em desuso e animais;	Item 4.1.7	X		
2.5 - Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras (item 4.1.9 RDC 216/04).	Item 4.1.9		X	Ver relatório fotográfico.
2.6 - Ventilação natural e mecânica adequadas (itens 4.1.10 e 4.1.11 RDC 216/04).	RDC 216/04	X		
2.7 - Porta de Entrada com vão livre igual ou maior a 0,80m. (item 6.11.2.4 - NBR 9050/20).	NBR 9050/20	X		

2.8 - Rampas com inclinação igual ou menor que 8,33% imóveis novos e 12,5% para imóveis existentes. (item 6.6 - NBR 9050/20).	NBR 9050/20	X		
---	-------------	---	--	--

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

ITEM	PARÂMETRO	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
3.1 - Instalações Sanitárias Convencionais: Portas externas com fechamento automático. (Item 4.1.12 RDC 2016/04).	RDC 216/04	X		
3.2 - Instalações Sanitárias Convencionais: Disposição de papel higiênico, lavatórios com sabonete, papel toalha ou sistema adequado para secagem das mãos, e coletores de resíduos com acionamento da tampa sem contato manual (Item 4.1.13 RDC 2016/04).	RDC 216/04	X		
3.3 - Instalação PCD: Porta de acesso com 0,80m de vão livre e sentido de abertura para fora (itens 6.11.2.1; 6.11.2.7 e 7.5 NBR 9050/20).	NBR 9050/20	X		
3.4 - Instalação PCD: Área de acesso à instalação considerando o espaço necessário para manobra de cadeiras com largura mínima igual ou maior que 1,20m (item 4.3.4 NBR 9050/20).	NBR 9050/20	X		
3.5 - Instalação PCD: Bacia sanitária e assento sem abertura frontal (item 7.7 NBR 9050/20).	NBR 9050/20	X		
3.6 - Instalação PCD: Área de transferência e manobra, considerado o módulo de referência a projeção de 0,80m X 1,20m no piso a ser ocupado pela cadeira de rodas (item 4.2.2 e 7.5 NBR 9050/20).	NBR 9050/20	X		
3.7 - Instalação PCD - Barras de apoio, de acordo com as orientações da NBR 9050/20, considerando as características da edificação.	NBR 9050/20	X		

4. ÁREAS DE PREPARO E ARMAZENAMENTO

ITEM	PARÂMETRO	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
4.1 Revestimento de piso, parede e teto devidamente conservado;	RDC 216/2004		X	Ver relatório fotográfico.
4.2 Portas, janelas e exaustores com fechamento automático e telas milimetradas;	RDC 216/2004		X	Ver relatório fotográfico.

4.3 Ralos sifonados com grelha que possibilite o fechamento;	RDC 216/2004	X		
4.4 Caixa de Esgoto e Gordura fora das áreas de preparo e armazenamento;	RDC 216/2004	X		
4.5 Ausência de objetos em desuso e animais;	RDC 216/2004	X		
4.6 Iluminação adequada para a realização das atividades;	RDC 216/2004	X		
4.7 Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras;	RDC 216/2004	X		
4.8 Ventilação natural e mecânica adequadas;	RDC 216/2004	X		
4.9 Área de conexão entre as instalações sanitárias e áreas de preparo e armazenamento;	RDC 216/2004	X		
4.10 Lavatórios exclusivos para higienização das mãos na área de manipulação e preparo.	RDC 216/2004	X		
4.11 Equipamentos, móveis e utensílios em adequado estado de conservação, com superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de imperfeições.	RDC 216/2004	X		
4.12 Recipientes de GLP situados em ambiente externo e ventilável.	IT 28/2023 CBMRO	X		

5. CAPACIDADE EFETIVA E DECLARADA

Item	Parâmetro	Referência	Dimensões	Área	Lotação Máxima Área de Refeitório
Refeitório	1 pessoa por m² de área	IT n. 11 do CBM/RO	3,56m x 4,36m	15,57m²	15
Quantidade de Assentos	Tempo Médio da Refeição	Horário de Funcionamento		Capacidade Avaliada	
	20min	11h00min às 15h00min		180 pessoas/dia	

6. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

ITEM	SIM	NÃO	OUTRO(S)	OBSERVAÇÕES
6.1 Áreas devidamente higienizadas	X			
6.2 Possui lavatório para lavagem de mãos para os funcionários e clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis	X			

6.3 Disponibiliza gratuitamente água mineral e banheiro para os clientes.	X			
6.4 Instalações, móveis e utensílios mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas.	X			
7. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS				
ITEM	SIM	NÃO	OUTRO(S)	OBSERVAÇÕES
7.1 Edificações, instalações, móveis e utensílios livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas.	X			
7.2 Realiza controle de vetores e pragas urbanas.	X			

8. DOS COMPUTADORES				
ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
8.1 Possui computador para operacionalização do Sistema (mínimo um computador) Caminho para acessar especificações: iniciar -> sistema -> sobre	X			
8.1.1 Se Windows: • Acesso à internet. () • Sistema operacional Windows 10 ou Windows 11. () • Processador Intel I3 ou I5 de 10ª geração. () • Memória RAM de 8 GB. ()	X			
9. DO LEITOR BIOMÉTRICO				
ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.1 Possui leitor biométrico	X			
10. DOCUMENTAÇÃO				
ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.1 Possui alvará vigente da vigilância sanitária.	X			

10.2 Possui certificado vigente de controle de vetores e pragas urbanas.	X			
10.3 Possui alvará de funcionamento expedido pela prefeitura.	X			
10.4 Possui alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.	X			

DO PARECER TÉCNICO DE VISITAÇÃO

A vistoria técnica realizada pela CREDENCIANTE, conforme item 12.1.3 do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90075/2024/CEL/SUPEL/RO, tem por objetivo verificar a capacidade técnica e operacional das empresas interessadas no processo de credenciamento do Programa Prato Fácil.

Em conformidade com o disposto no item 2.14 e no item 33 e subitens do Anexo I, do Termo de Referência, foram analisados os seguintes parâmetros técnicos:

33.1.1 Parâmetros Sanitários (ANVISA RDC nº 216/2004);

33.1.2 Parâmetros de Acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020);

33.1.3 Parâmetros de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (CBM-RO Instruções Técnicas).

Ademais, o item 23.3.3 determina a verificação de boas práticas de manipulação de alimentos, existência de equipamentos para atendimento aos beneficiários, climatização adequada do ambiente e estrutura física em alvenaria com acessibilidade e banheiros adaptados.

Para fins de uniformidade e isonomia na análise de todos os estabelecimentos vistoriados, adota-se o seguinte critério técnico objetivo de classificação das não conformidades.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES: são consideradas não conformidades impeditivas aquelas que:

1.) Demandam intervenção de natureza estrutural ou de obra, envolvendo demolição, construção, ampliação ou adaptação de ambientes, para seu saneamento, por impacto direto na segurança alimentar ou no direito de acesso dos usuários.

2.) São consideradas adequações de baixo impacto aquelas passíveis de correção por meio de instalação, substituição ou ajuste de componentes, sem necessidade de obra, demolição ou paralisação das atividades do estabelecimento, e que não comprometem de forma imediata a operação segura do local.

No ato da vistoria, foram constatadas as seguintes pendências, classificadas como adequações de baixo impacto, por não demandarem obra ou demolição e por não comprometerem imediatamente a segurança alimentar ou a acessibilidade plena dos usuários:

1. Adequação dos elementos que compõem as instalações elétricas;

2. Adequação dos revestimentos de piso, parede e teto da área de armazenamento e manipulação de alimentos;

3. Adequação das áreas de abertura das áreas de armazenamento e manipulação de alimentos.

As pendências elencadas não constituem impedimento ao credenciamento, por se tratarem de adequações de baixo impacto operacional, executáveis sem necessidade de obra, demolição ou paralisação das atividades. Não obstante, o saneamento de todas as pendências apontadas é condição obrigatória para a manutenção do credenciamento, devendo ser comprovado mediante novo registro fotográfico ou vistoria de verificação no prazo a ser definido pela CREDENCIANTE. Ressalta-se que o tratamento diferenciado em relação a estabelecimentos com não conformidades impeditivas decorre exclusivamente da natureza técnica e objetiva das irregularidades constatadas, em observância ao princípio da isonomia na aplicação dos critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório, aplicados de forma uniforme a todos os estabelecimentos vistoriados.

CONCLUSÃO

credenciamento Público Diante do exposto, conclui-se que esta equipe técnica emite **recomendação favorável** ao da interessada, nos termos do Instrumento Convocatório, Chamamento nº 90075/2024/CEL/SUPEL/RO.

É o relatório.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagens 01, 02, 03 e 04 - Fotos Gerais.

IMAGEM

DESCRIÇÃO

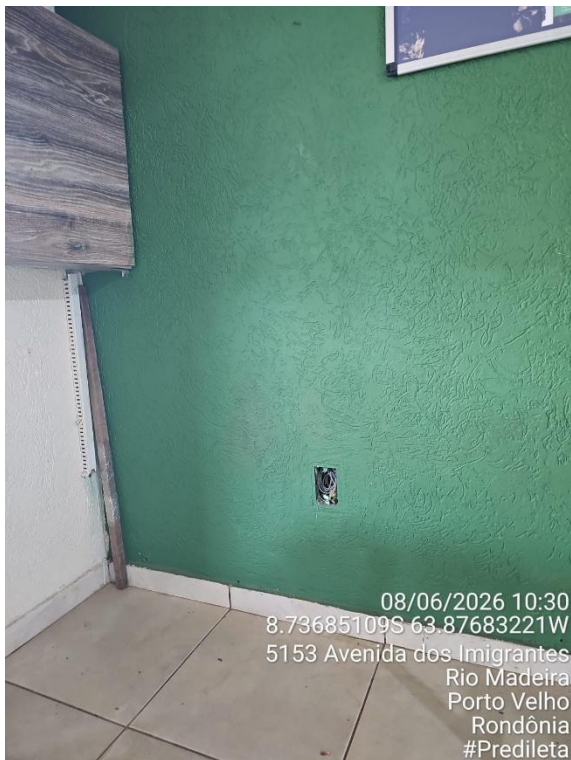


Imagem 05 – Caixa de tomada aberta na área de refeitório.

Item 2.5 - Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras (item 4.1.9 RDC 216/04).

No momento da vistoria, constatou-se a existência de caixa de tomada aberta e sem vedação adequada, deixando componentes elétricos expostos. Tal condição compromete a segurança das instalações e dificulta os procedimentos de higienização do ambiente, em desacordo com o item 4.1.9 da RDC 216/2004.

4.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

Solução: Providenciar o fechamento adequado da caixa de tomada, com instalação de espelho e vedação compatível, garantindo proteção dos componentes elétricos e integridade da instalação.



4.1 - Revestimento de piso, parede e teto devidamente conservado:

Constatou-se, na área da cozinha, a existência de peça cerâmica do piso danificada, comprometendo a integridade e as condições adequadas de higienização da superfície. Verificou-se ainda que parte do corredor de acesso à despensa não possui forro ou acabamento superior adequado, deixando estruturas expostas e favorecendo o acúmulo de sujidades. Adicionalmente, foi identificado tubo de drenagem pluvial aparente na área da cozinha, dificultando os procedimentos de limpeza e favorecendo o acúmulo de sujidades. Tais condições comprometem a conservação das instalações físicas e estão em desacordo com o item 4.1.3 da RDC 216/2004.

4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

Solução: Providenciar a substituição da peça cerâmica danificada, garantindo piso íntegro, regular e de fácil higienização. Realizar a instalação de forro ou acabamento superior adequado no corredor de acesso à despensa, assegurando proteção e acabamento compatíveis com os requisitos higiênico-sanitários. Quanto ao tubo de drenagem pluvial exposto, recomenda-se seu enclausuramento por meio de shaft ou solução construtiva equivalente, com acabamento liso e lavável, de forma a facilitar a higienização do ambiente e evitar o acúmulo de sujidades, em conformidade com a RDC 216/2004.



Imagens 06 e 07 - Área de preparo, manipulação e armazenamento.

4.2 Portas, janelas e exaustores com fechamento automático e telas milimetradas:

Verificou-se que a área da despensa não possui porta ou qualquer elemento de vedação física, permanecendo totalmente aberta. Tal condição compromete o isolamento adequado da área de armazenamento de alimentos e favorece a entrada de vetores, poeira e outros contaminantes, em desacordo com o item 4.1.4 da RDC 216/2004, que estabelece que as áreas de armazenamento de alimentos devem possuir portas ajustadas aos batentes e dotadas de fechamento automático.



Imagem 08 - Área de armazenamento.

4.1.4 As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes. As portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de fechamento automático. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica.

Solução: Providenciar a instalação de porta na área da despensa, utilizando material resistente, liso, impermeável e de fácil higienização. A porta deverá possuir adequado ajuste ao batente e sistema de fechamento automático, garantindo vedação eficiente do ambiente de armazenamento de alimentos e contribuindo para o controle de vetores e manutenção das condições higiênico-sanitárias exigidas pela RDC 216/2004.

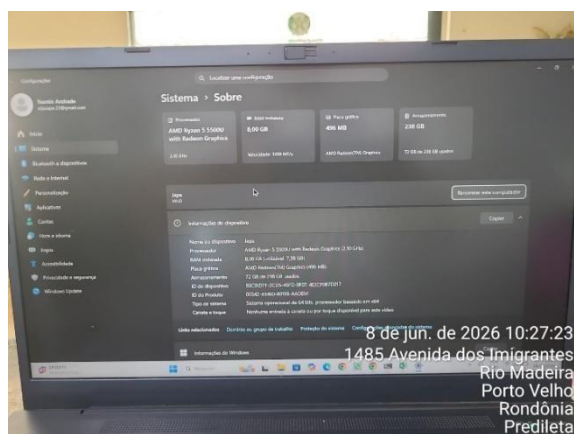
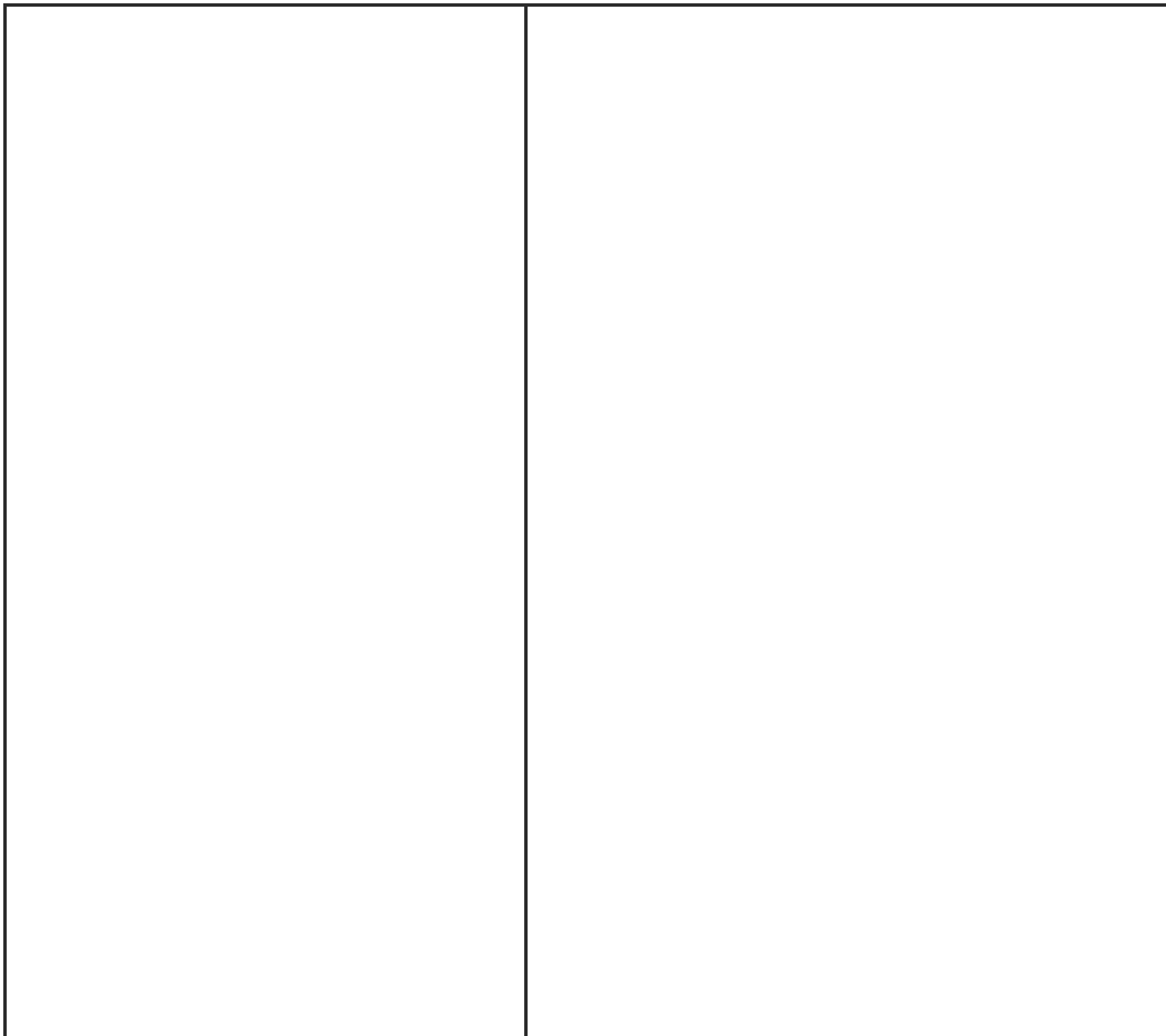


Imagem 09 – Especificações do computador.

Item 08. Dos computadores:

- 8.1 Possui computador para operacionalização do Sistema (mínimo um computador conforme Instrumento Convocatório 0047704592, item 12.1.4).
- 8.1.1 Se Windows: Acesso à internet. (X) Sistema operacional Windows 10 ou Windows 11. (X) Processador Intel I3 ou I5 de 10ª geração. (X) Memória RAM de 8 GB. (X)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO

LICENÇA SANITÁRIA

CVISA Nº 14191/2022 VALIDADE: 06/11/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário, e em conformidade com o § 8º do Art. 1º da Lei 1.562 de 29 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Nº 2.309 de 20 de junho de 2016, e com os Decretos Municipais 14.327 de 21 de outubro de 2016 e 14.143 de 04 de março de 2018 expediu a presente LICENÇA SANITÁRIA em nome da empresa:

RAZÃO SOCIAL: P V DE M RODRIGUES LTDA
NOME FANTASIA: PREDILETA
CNPJ: 45.515.169/0001-94 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14266427 Nº DO PROCESSO: 08.14.101.800/2022
ENDEREÇO: RUA VICENTE RONDON: 4437, RIO MADEIRA, PORTO VELHO - RO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 AS 18:00 ÁREA UTILIZADA: 100 M²
PROPRIETÁRIO/RESP: LEGAL: PAULO VITOR DE SOUZA RODRIGUES CPF: 000.876.202-94
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL: REVISÃO DO CONSELHO:
CÓDIGO: 1611/201 RELATÓRIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE INTERESSE SANITÁRIO RISCO MÉDIO
Relatando e emitindo

CONDICIONANTES SANITÁRIAS

1 - Análise(s) econômico(s) situacionário(s) como MEIO RISCO SANITÁRIO, e Licença Sanitária expedida por AUTO INSPEÇÃO (Art. 18 do Dec. 14.327 de 21.10.2016).
2 - A renovação da Licença Sanitária deve ser requerida em até 90 dias antes do seu vencimento (§ 2º do Art. 7º da Lei 1.562/2004).
3 - Este documento deve permanecer exposto em local visível e de fácil acesso ao público.
Para Certificação de Autenticidade deste documento, acesse o endereço: http://www.portovelho.ro.gov.br/autenticar_documento.php ou acesse o sistema de autenticidade com o código de autenticação: 06060320221419153

8 de jun. de 2026 10:28:14
1485 Avenida dos Imigrantes
Rio Madeira
Porto Velho
Rondônia
Predileta

Item 10. Documentação:

- Alvará expedido pela vigilância sanitária – vencimento em 06/11/2026
- Alvará expedido pela prefeitura – vencimento em 16/04/2027
- Certificado de controle de pragas urbanas – vencimento em 28/07/2026
- Auto expedido pelo Corpo de Bombeiros – vencimento em 24/03/2027

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Nº 592 / 2026

DADOS FISCIS DA INSCRIÇÃO

Nome Empresarial: P V DE M RODRIGUES LTDA
Nome Fantasia: PREDILETA
CNPJ/CNPJ: 45.515.169/0001-94
Inscrição Econômica: 14266427
Endereço: Rua VICENTE RONDON Nº4437 - PG ALPHAVILLE - RIO MADEIRA - Porto Velho - RO CEP: 76214-900
Data Constituição: 11/03/2022

ATIVIDADES

ATIVIDADE PRINCIPAL: 5611201-RESTAURANTES E SIMILARES
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE

ÁREA UTILIZADA

Área Edificada (C21): 100,00
Publicidade: null

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Funcionamento por período: Horário Diurno: 12
Horário Noturno:

DAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO REGULAR

I) Deverá ser atendida para o funcionamento ao normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
II) Qualquer alteração nos dados constantes deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 106/2022.
III) A baixa da inscrição municipal deverá ser solicitada no sistema Empresa Fácil e poderá ser requerida independentemente da regularidade das obrigações tributárias (Art. 3º da Lei nº 11.598/2007), contudo a baixa da empresa com débitos impõe a responsabilidade solidária do empresário, sócio ou administrador e não impede que posteriormente sejam lançados tributos e penalidades decorrentes da falta de regularização à época das taxas devidas.
A CASSAÇÃO DO ALVARÁ IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA MESMA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO PRAZO DE UM ANO.

Local e Data de Expedição: Porto Velho - Quarto São, 18 de Março de 2026; Validade: 16/04/2027

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: http://www.portovelho.ro.gov.br/autenticar_documento.php ou pelo aplicativo no ponto superior do

8 de jun. de 2026 10:28:21
1485 Avenida dos Imigrantes
Rio Madeira
Porto Velho
Rondônia
Predileta

CAPITAL
EXTINTORES E IMUNIZADORA

Certificado de Dedetização

LICENÇA ALVARÁ NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 11085/2026

A Empresa CAPITAL EXTINTORES E IMUNIZADORA, inscrita no CNPJ: 22.871.544/0001-61, certifica para os devidos fins que P V DE M RODRIGUES LTDA, (PREDELETA) inscrito no CNPJ 45.615.169/0001-94, localizado RUA. VINCENTE RONDON. 4437 - RIO MADEIRA na cidade de Porto Velho do Estado de Rondônia, foi executado os Serviços de IMUNIZAÇÃO PARA CONTROLES DE PRAGAS E VETORES COM SUBSTÂNCIAS DOMISSANITÁRIAS DE BAIXA TOXICIDADE E SEM EFEITOS ALÉRGICOS AO aplicados.

SER HUMANO OU ANIMAIS DOMÉSTICOS, provenientes de sua

(X) DEDETIZAÇÃO (X) BARATA (X) CUPIM (X) LACRAIA

Produto: LANDRIN PÓ MIX (FIPRONIL + DELTAMETRINA)
KLORPAN 480 EC (SUMITOMO CHEMICAL)
Concentração de Uso: DILUIÇÃO 50ml PULVERIZAÇÃO MANUAL
Quantidade Aplicada: 18l - GRUPO QUÍMICO - PIRETRÓIDES
Ação Tóxica: DISTÚRBIOS SENSORIAIS CUTÂNEOS HIPERSENSIBILIDADE, NEURITE
Antídoto / Tratamento: ANTI-HISTAMÍNICO E TRAT. SINTOMÁTICO

(X) DESRATIZAÇÃO (X) RATOS (X) CAMUNDONGOS

Produto: RATICIDA M7 PÓ, KELLMAT EM BLOCOS (BROMADIOLONE - 0,005%)
Concentração de Uso: RATOS A CADA 5-10m
Camundongo: A CADA 2-5m
Antídoto / Tratamento: VITAMINA K1 E TRATAMENTO SINTOMÁTICO
Telefone de Emergência: 0800 7713733

28/01/2026
Data da Realização do Serviço

28/07/2026
Validade do Serviço

Responsável Legal da Empresa
Dagmar Cesar Vieira Lucena
CPF: 691.153.164-72

Responsável Técnico
Whattam Alex Moreira dos Santos
Química - CRQ 1410922

8 de jun. de 2026 10:27:53
1485 Avenida dos Imigrantes
Rio Madeira
Porto Velho
Rondônia
Predileta

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - AVCIP

PROCESSO: PSCIP0947247365008

CERTIFICAMOS QUE O ESTABELECIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO FOI VISTORIADO E APROVADO, TUDO DE ACORDO COM A LEI 3.904 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.425 DE 29 DE NOVENO DE 2016 E INSTRUÇÕES TÉCNICAS VIGENTES.

DADOS DA EDIFICAÇÃO

PREDILETA	100,00m²	Porto Velho-RO
RUA VINCENTE RONDON	4437	RIO MADEIRA

DADOS DA EMPRESA

P V DE M RODRIGUES LTDA	LOCAL: PREDILETA
45.615.169/0001-94	4326.000000432620231

ATIVIDADES

5611-2011 (P-B)	Local de Reunião de Público	Reuniões e similares	200
-----------------	-----------------------------	----------------------	-----

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: Porto Velho (SATIPVH) 6645-6

Este AVCIP deve permanecer na edificação e ser afixado em local visível ao público. VÁLIDO ATÉ 24/03/2027

É obrigação do responsável pelo uso, da edificação ou área de risco, a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico, estando sujeito às sanções previstas na Lei 3.904 de 11 de outubro de 2016 (suspensão, multa, interdição, embargo e outras) o responsável que a qualquer tempo utilizar ou deixar de fazer parte da sua finalidade, qualquer equipamento de segurança contra incêndio e pânico instalado ou que fazem parte da edificação.

8 de jun. de 2026 10:28:05
1485 Avenida dos Imigrantes
Rio Madeira
Porto Velho
Rondônia
Predileta

Imagens 10, 11, 12 e 13 - Documentações

O objetivo da visita foi alcançado:

SIM (X)

NÃO () Motivo:

EQUIPE DE INSPEÇÃO - SEAS	
Nome	Matrícula
CRISTIANO SILVEIRA NOBRE	300****05
VICTOR KAUÃ SAMPAIO DA SILVA	300****71
FABRICIO BRITO DOS SANTOS	300****01

Convalidamos a realização da inspeção, mediante assinatura dos membros da Comissão indicada previamente através da Portaria nº 602 de 10 de maio de 2024 0048637718.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO SILVEIRA NOBRE**
Data: 16/06/2026 12:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR KAUÃ SAMPAIO DA SILVA**
Data: 16/06/2026 12:55:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO BRITO DOS SANTOS**
Data: 16/06/2026 13:21:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>